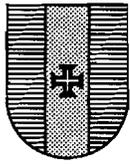


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 52

Quarta - feira, 14 de Maio de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 508/97

Adjudica a empreitada de "electrificação e montagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal, Fim de Ano e de Carnaval de 1997 a 2000" à sociedade denominada "Siram — Construções, Lda.".

Resolução n.º 509/97

Autoriza a redução em 16% no valor do custo dos fornecimentos de água a partir do furo n.º 6 dos Socorridos por parte do IGA à "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.".

Resolução n.º 510/97

Rectifica a Resolução n.º 466/97, de 18 de Abril.

Resolução n.º 511/97

Fixa os limites das dotações orçamentais susceptíveis de congelamento para o ano de 1997.

Resolução n.º 512/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "pavimentação da E.R. 202 — Quatro Estradas".

Resolução n.º 513/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico, localizado no sítio da Cova Grande de Baixo — Caniçal — Machico e rectifica a Resolução n.º 461/97, de 18 de Abril.

Resolução n.º 514/97

Rectifica a Resolução n.º 1837/96, de 19 de Dezembro.

Resolução n.º 515/97

Atribui um subsídio mensal à "Santa Casa da Misericórdia de Machico", no montante de 204 600\$00.

Resolução n.º 516/97

Atribui um subsídio mensal ao "Centro Social e Paroquial da Encarnação", no montante de 204 600\$00.

Resolução n.º 517/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 107, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase".

Resolução n.º 518/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 68, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos — Ribeira Brava/troço Quinta Grande — Ribeira Brava — 1.ª fase".

Resolução n.º 519/97

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 136, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal — Cota 200 — 1.ª fase".

Resolução n.º 520/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada de "pavimentação da E.R. 103 — Poiso — Cabouco".

Resolução n.º 521/97

Rectifica a Resolução n.º 1777/96, de 12 de Dezembro.

Resolução n.º 522/97

Autoriza o "Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA", a proceder ao pagamento de um subsídio à "Apimadeira — Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, CRL.", no montante de 60 494\$00.

Resolução n.º 523/97

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1 161 680\$00.

Resolução n.º 524/97

Atribui um subsídio ao Dr. Luís António Pereira Leal, no montante de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 525/97

Aprova a proposta de decreto regulamentar regional relativo à estrutura orgânica da Direcção Regional de Administração Pública e Local.

Resolução n.º 526/97

Rectifica a Resolução n.º 381/97, de 3 de Abril.

Resolução n.º 527/97

Rectifica a Resolução n.º 500/97, de 24 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 51/97

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar na celebração do contrato de aquisição de uma base de dados informativo e documental sobre as Ilhas Atlânticas e respectiva assistência técnica.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 508/97

- I - Em Julho de mil novecentos e noventa e quatro, foi publicado o anúncio do concurso público para execução de empreitada de electrificação e montagem das iluminações decorativas nas festas de Natal e Fim de Ano 1994 a 1996 e Carnaval 1995 a 1997 na cidade do Funchal.
- II - O Concurso tinha por natureza, extensão e características dos trabalhos a electrificação, montagem e desmontagem das iluminações nos motivos decorativos, o transporte para os locais de aplicação dos motivos decorativos, a instalação de projectores, os ensaios e lançamentos em serviço das iluminações, nas épocas festivas Natal e Fim de Ano 1994 a 1996 e Carnaval 1995 a 1997.

- III - A Siram - Construções, Lda. foi a única empresa a apresentar proposta e consequentemente a adjudicatária do concurso.
- IV - Nas condições que integraram a proposta, menciona-se que para a sua economia e valorização pesou, de forma particular, a possibilidade então consignada no anúncio do concurso, de celebração por ajuste directo de futuros contratos com objecto similar.
- V - Aliás, a nota justificativa do preço proposto pela empresa referia a possibilidade de orçamentação de determinadas decisões de investimento que se traduziam em economia de escala, na amortização e utilização de equipamentos.
- VI - O contrato de electrificação e montagem das iluminações decorativas nas festas de Natal e Fim de Ano 1994 a 1996, e Carnaval 1995 a 1997 na cidade do Funchal, celebrado entre a Siram - Construções, Lda. e a Secretaria Regional do Turismo e Cultura, foi assinado a onze de Novembro de 1994.
- VII - Impõe-se a celebração de novo contrato visando um novo período de três anos, com o seu terminus no ano 2000.
- VIII - A Secretaria Regional do Turismo e Cultura na sequência de estudo para a implementação do Programa Especial de Comemorações da Passagem do Ano 1999/2000, tem vindo a delinear objectivos no sentido de aumentar gradualmente o número de Lâmpadas a instalar e de aperfeiçoamento dos motivos metálicos, até a passagem do século.
- IX - Na verdade com o aumento gradual das Lâmpadas ficam asseguradas as vantagens técnicas nomeadamente no ensaio de diferentes soluções e introdução de correcções com a garantia de melhores resultados com menores gastos.
- X - Em termos de qualidade dos trabalhos executados, os anos futuros ficarão com uma garantia acrescida de manutenção de padrões de qualidade cuja divulgação constitui um dos mais poderosos e eficazes meios de promoção do nosso destino turístico.
- XI - Prevendo o incremento do volume das iluminações e por força da expectativa criada pela previsível celebração de novo contrato com objecto similar, a Siram - Construções Lda. investiu fortemente em novas estruturas metálicas de suporte aos novos materiais decorativos, visando isolar completamente a energia eléctrica e eliminando todo e qualquer perigo para os transeuntes, indo ao encontro dos normativos legais em termos de reforço de segurança dos cidadãos.
- XII - O artigo 36, alínea f), conjugado com o artigo 37, n.º 1 e artigo 32 n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com aplicação expressa aos concursos anteriores e consequentemente ao caso em apreço, por força do n.º 2 do artigo 108, consagra a possibilidade de ajuste directo "quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, conferidos ao prestador de serviços a quem foi adjudicado um contrato anterior pelas mesmas entidades adjudicantes, desde que esses serviços estejam em conformidade com um projecto (...) que tenha sido objecto de um primeiro contrato celebrado na sequência de concurso público".
- XIII - Ora as características dos serviços a prestar num contrato de electrificação e montagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal e Fim de Ano e de Carnaval de 1997 a 2000, a saber, alargamento das iluminações e sua tipificação nas ruas da baixa da cidade, zona hoteleira e arredores do Funchal, em conformidade com o objecto base do contrato de electrificação e montagem das iluminações decorativas nas festas de Natal e Fim de Ano 1994 a 1996 e Carnaval 1995 a 1997, revestem as particularidades e especificidades que integram o espírito da alínea f) do n.º 1, do artigo 36. Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:
- Considera haver lugar à existência de "novos serviços que consistam na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a quem foi adjudicado um contrato anterior" e reunidas as justificações necessárias para se abrigar na alínea f) do artigo 36 por aplicação do artigo 37 n.º 1, (excepcionando pelo n.º 2 do artigo 108) ambos do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, conjugado com a alínea e) do artigo 18 do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro;
 - Resolve adoptar o procedimento de ajuste directo para a electrificação e montagem das iluminações decorativas nas Festas de Natal e Fim de Ano e de Carnaval de 1997 a 2000, (novos serviços que consistem na repetição de serviços similares confiados ao prestador de serviços a quem foi adjudicado um contrato anterior), à empresa Siram - Construções Lda., adjudicatária do contrato anterior;
 - Mais resolve mandar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/97

Considerando que a concentração da actividade da Empresa de Cervejas da Madeira no Parque Industrial da Zona Oeste e a sua modernização, por via da construção da nova fábrica, é da máxima importância, iniciativa essa que foi reconhecida como de "grande interesse e relevância para a Região" pelo Governo Regional, em sede da Resolução n.º 478/90, de 4 de Maio;

Considerando que a linha de produção da unidade fabril é abastecida a partir de um furo de captação de água do IGA, dedicado exclusivamente ao efeito e com os respectivos fornecimentos concretizados com água bruta, isto é, sem qualquer tratamento prévio;

Considerando que a qualidade da água provida do furo atrás mencionado obriga a Empresa de Cervejas da Madeira a executar um pré-tratamento que adegue o fluido às necessidades qualitativas da produção, designadamente promovendo a respectiva desinfecção e redução de sólidos totais em suspensão;

Considerando que importa à Região ajudar a Empresa de Cervejas da Madeira a cobrir os custos que comporta com o tratamento próprio que suplementarmente executa à água e não prejudicar a sua competitividade no mercado em que opera.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu reduzir em 16% o valor do custo dos fornecimentos de água a partir do furo n.º 6 dos

Socorridos por parte do Instituto de Gestão da Água à Empresa de Cervejas da Madeira relativamente aos valores que decorrem da aplicação da Resolução n.º 1072/95 do Plenário do Governo Regional, de 14 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1997.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 510/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 466/97, de 18 de Abril.

Assim, **onde se lê:** "... Jaime Ribeiro & Filhos, Lda. ...", **deve ler-se:** "... Jaime Ribeiro & Filhos, S.A. ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 511/97

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 1997, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- 1.º - Congelar em 20% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não participados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 1997, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 20% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços correntes); 04.02 a 04.04 (transferências correntes) e 05 (subsídios), não incluídas no capítulo 50.
- 3.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 06 (outras despesas correntes); 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações para o adicional à remuneração; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e da Coordenação poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e da Coordenação poderá autorizar o descongelamento da rubrica de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.
- 7.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.
- 8.º - É revogada a Resolução n.º 318/96, de 20 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 512/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "pavimentação da estrada regional duzentos e dois - quatro estradas", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 513/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico localizado no sítio da Cova Grande de Baixo, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, com a área de 2.500 m² em que são cedentes Salvina de Viveiros e outros, necessário para complemento das obras de urbanização naquele concelho;
- b) Rectificar o ponto n.º 1, 3 e 4 da Resolução n.º 461/97, de 18 de Abril, que passará a ter a seguinte redacção:

1.º - **Onde se lê:** "... pelo preço de trinta e um milhões duzentos e cinquenta mil escudos..."; **deve ler-se:** "... pelo preço de doze milhões e quinhentos mil escudos...";

3.º - **Onde se lê:** "... Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda em representação da Região..."; **deve ler-se:** "... Mandatar o Presidente do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda ..."

4.º - **Onde se lê:** "... rubrica zero dois ponto zero cinco traço zero sete ponto zero um ponto..."; **deve ler-se:** "... zero dois barra zero cinco ponto zero sete ponto zero um ponto zero um...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 514/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu rectificar o n.º 5 da Resolução n.º 1837/96, de 19 de Dezembro, em virtude da mesma conter uma incorrecção.

Assim, **onde se lê:** "... Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.10.00, Alínea E. ..."; **deve ler-se:** "... Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.01.00, Alínea E. ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 515/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Machico, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um sub-

sídio mensal com efeitos de 17 de Fevereiro a Dezembro do corrente ano, destinado a financiar em 100%, os encargos efectivos com um Técnico Superior, afecto ao Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na Freguesia de Machico.

- 2 - Nos referidos encargos deverá considerar-se um vencimento mensal de 204.600\$00, respectivos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição, descontos para a Segurança Social a cargo da entidade patronal e ajudas de custo, nos mesmos termos aplicáveis a um Técnico Superior de 2.ª classe da carreira do Regime Geral da Administração Pública.
- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 912, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 516/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial da Encarnação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal com efeitos de 18 de Fevereiro a Dezembro do corrente ano, destinado a financiar em 100%, os encargos efectivos com um Técnico Superior, afecto ao Projecto Piloto do Rendimento Mínimo Garantido na Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.
- 2 - Nos referidos encargos deverá considerar-se um vencimento mensal de 204.600\$00, respectivos subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição, descontos para a Segurança Social a cargo da entidade patronal e ajudas de custo, nos mesmos termos aplicáveis a um Técnico Superior de 2.ª classe da carreira do Regime Geral da Administração Pública.
- 3 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 912, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 517/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e sete, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/traço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes Fulgêncio Teixeira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 518/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número sessenta e oito, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava/traço Quinta Grande - Ribeira Brava - 1.ª fase", em que são cedentes Luísa de Andrade e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 519/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número cento trinta e seis, necessária à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal - Cota 2000 - 1.ª fase", em que são expropriados os herdeiros de José Joaquim de Freitas e Maria Correia de Freitas;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "pavimentação da Estrada Regional cento e três - Poiso - Cabouco", de que é adjudicatária a sociedade denominada "Construções do Tâmega, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 1777/96, que havia sido tomada no dia 12 de Dezembro de 1996, passando a considerar o n.º 1, nos seguintes termos:

- 1 - Conceder, ao abrigo do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 de Junho, um subsídio de 500.000\$00 à Comissão da Levada da Serra da Alegria, representada pelo Sr. António José Vieira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento de um subsídio, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, num total de 60.494\$00, referente a juros do empréstimo, com vencimento a

4 de Maio de 1997, concedido pela Caixa Geral de Depósitos à Apimadeira - Cooperativa de Apicultores da Região Autónoma da Madeira, C.R.L.

Este subsídio será suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/97

Considerando que o seguro de reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspeção *post-mortem* de reses aprovadas na inspeção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o regulamento do seguro de reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio de seguros de reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo resolve atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

António Batista	123.144\$00
António Estevão Caldeira Velosa	143.310\$00
João Agostinho Carvalho	154.269\$00
Manuel Florêncio Freitas Gouveia	95.484\$00
Jorge de Sá	503.271\$00
Manuel Vieira	142.202\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.161.680\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/97

Considerando que o Festival de Música da Madeira de 1997 tem como seu director artístico o Dr. Luís António Pereira Leal, pertencente ao Serviço de Música da Fundação Calouste Gulbenkian;

Considerando que o referido director artístico também tem à sua responsabilidade todas as despesas inerentes ao secretariado do aludido Festival;

Considerando o programa estabelecido para aquele Festival, entre a Direcção Regional dos Assuntos Culturais e o Dr. Luís António Pereira Leal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/96/M, de 3 JUN, atribuir ao Dr. Luís António Pereira Leal, director artístico do Festival de Música da Madeira de 1997, o subsídio de 2.000.000\$00, destinado a custear despesas de secretariado do aludido Festival.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 1996, em vigor em 1997, de acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu aprovar a proposta de decreto regu-

lamentar regional que estabelece a estrutura orgânica da Direcção Regional de Administração Pública e Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 381/97, de 3 de Abril.

Assim, **onde se lê:** "... presentes ao Concurso Público..."; **deverá ler-se:** "... presentes ao Concurso Público e consequente processo de negociação ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 527/97

O Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução n.º 500/97, de 24 de Abril.

Assim, **onde se lê:** "... presentes ao Concurso Público ..."; **deverá ler-se:** "... presentes ao Concurso Público e consequente processo de negociação ...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

Portaria n.º 51/97

Dando cumprimento ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/M, de 29 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, o seguinte:

- Os encargos orçamentais com a celebração do contrato para aquisição de uma base de dados informativo e documental sobre as Ilhas Atlânticas e respectiva assistência técnica, para um projecto a desenvolver no âmbito do Madeira Tecnopolo pela Sociedade de Informação, adjudicado à empresa Dupla - Informática da Madeira, Lda, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997	37.562.244\$00
Ano económico de 1998	67.612.040\$00
Ano económico de 1999	37.562.244\$00
Ano económico de 2000	7.512.449\$00

- A despesa relativa ao ano económico de 1997, será suportada pelas rubricas da Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 02, Classificações Económicas 02.03.10, Alínea Y para o montante de Esc: 7.965.792\$00 e 07.01.07, Alínea Y para o montante de Esc: 29.596.452\$00, do orçamento da RAM/97, já aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.
- Fica revogada a anterior Portaria n.º 193/96, de 28 de Novembro, publicada no JORAM 1.ª Série, n.º 133, de 96/11/29.
- Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 7 de Maio de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O preço deste número: 156\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"